



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**MONTENEGRO**

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER CME nº 018/2021**

**Processo nº 5853/2021**

Aprovado em: 14/12/2021

**Validade: 14/12/2024**

*Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.*

*Credencia e autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira para a oferta do Ensino Fundamental Anos Finais – 6º ao 9º ano.*

*Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º, implantados gradativamente, a contar de fevereiro de 2018.*

*Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º, a contar de setembro de 2019.*

*Determina providências.*

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 5853/2021, protocolado em 21 de julho de 2021, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º, bem como renovação da autorização de funcionamento para essas ofertas.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



O mesmo Processo contém ainda pedido de credenciamento e autorização de funcionamento para a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º, cuja implantação ocorreu de forma gradativa desde o ano de 2018.

Considerando que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento para as ofertas desenvolvidas na instituição desde setembro de 2019, também é solicitada a validação de estudos desenvolvidos pelos estudantes nesse período.

2 – O processo foi instruído em conformidade com a legislação vigente, porém, após visita “in loco” à instituição de ensino, os pedidos foram indeferidos mediante Parecer CME nº 008/2021, aprovado em 09 de novembro de 2021, contendo a determinação de “providências imediatas” para prosseguimento e deferimento das solicitações.

3 – Em 08 de dezembro de 2021, a Secretaria Municipal de Educação reencaminhou o Processo nº 5853/2021 a este Colegiado, informando, à fl.12, as providências tomadas e/ou justificativa(s), com a devida comprovação (fls. 14 a 22 do Processo), frente às determinações deste Conselho.

4 – Conforme já mencionado nos itens 6 e 7 do Parecer CME nº 008/2021, a escola vem trabalhando de forma irregular a contar de setembro de 2019, atendendo as ofertas já autorizadas, e, desde o ano de 2018, iniciando o atendimento aos Anos Finais – 6º ao 9º ano – do Ensino Fundamental sem a devida autorização deste Colegiado, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento.

5 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados pelos estudantes da Pré-escola e dos Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – do Ensino Fundamental a contar de setembro de 2019, e dos Anos Finais – 6º ao 9º ano – do Ensino Fundamental a contar de fevereiro de 2018.

6 – Constatado o cumprimento e/ou justificativa quanto às determinações constantes no Parecer CME nº 008/2021, este Conselho Municipal de Educação entende que a escola dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o credenciamento e a autorização de funcionamento das ofertas pretendidas.



7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

7.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorram sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

7.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, primar pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua;

7.3- Deve a mantenedora tomar **providências** quanto ao referido nos subitens **9.4, 9.7, 9.8, 9.10, 9.11, 9.12 e 9.13 do Parecer CME nº 008/2021**, promovendo as adequações necessárias.

8 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira **para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola** e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.

b) **Credencia e autoriza o funcionamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira **para a oferta do Ensino Fundamental Anos Finais – 6º ao 9º ano**.

c) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos do **Ensino Fundamental Anos Finais – 6º ao 9º ano** – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira, **a contar de fevereiro de 2018**.

d) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos da **Educação Infantil Pré-escola** e do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano** – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira, **a contar de setembro de 2019**.

e) **Determina providências** nos termos do item 7 deste Parecer, **encaminhando comprovação do cumprimento dos subitens 9.7, e 9.13** (Parecer CME nº 008/2021) a este Colegiado tão logo possível, **não ultrapassando o primeiro semestre letivo de 2022**.

9 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Josepha Alves de Oliveira para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

*Conselho Municipal de Educação*



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

a) O ato de credenciamento terá validade de **3 (três) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como **ao disposto no item 8, letra “e”, deste Parecer**.

b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 14 de dezembro de 2021.

*Ana Gabriela Kranz Ernzen*  
*Andréia Sofia Haas Röder*  
*Cléa Salete Pereira Tavares*  
*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*  
*Maria Cristina Kranz*  
*Maria Elzira Feck Terra*  
*Patrícia Franz*  
*Rejane Dietrich*  
*Vanessa de Andrade Wolff - Presidente*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de dezembro de 2021.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.